

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1412/73

Aprovado por Deliberação

Em 18/7/1973

PROCESSO CEE N° 1945/72

INTERESSADO - MÔNICA PICCHI

ASSUNTO - Matrícula, na Escola de 1º Grau de candidatos, sem idade legal - Artigo 19 da Lei n° 5.692/71.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO - O Sr. José Picchi Sobrinho solicita deste Conselho autorização para que sua filha Mônica Picchi, nascida a 27.3.66 e frequentando a 1ª série do 1º grau do Externato São Vicente de Paulo, tenha sua matrícula regularizada, pois havia sido cancelada por ordem da inspetoria.

Instruem o processo, relatórios da Escola, bem como da Inspetoria relativos ao caso em questão, e mais o relatório de exame psicológico realizado pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

APRECIÇÃO - Trata-se de mais um caso de inobservância da Deliberação CEE 25/71. Não pode o aluno vir a ser prejudicado por erro cometido pelo estabelecimento de ensino.

A análise dos documentos que integram este protocolado revelam que a menor em questão teve ótimo aproveitamento escolar. Apresenta bom desenvolvimento intelectual conforme documento de fls. 16, assinado por psicólogo devidamente registrado no MEC.

Não seria conveniente que a aluna repetisse a 1ª série o que não traria nenhuma vantagem do ponto de vista psicológico e pedagógico.

CONCLUSÃO - À vista do exposto somos de parecer que este Colegiado autorize a matrícula de MONICA PICCHI na 1ª série do 1º grau do Externato São Vicente de Paulo, convalidando os atos escolares praticados no ano letivo de 1972.

Solicita-se do estabelecimento maior diligência no cumprimento da legislação do ensino no tocante ao assunto.

São Paulo, 25 de maio de 1973

a) Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer, a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.
Vice-Presidente em exercício